ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA-GELC.

ESTADO DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Processo nº 202400005040749

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-FORMA DE CONTRATAÇÃO.

O edital tem por objeto a locação de veículos pelo período de 36 meses, por meio de contratação direta de empresa especializada nos serviços.

Por sua vez, o edital tem por objeto a locação 194 veículos, os quais estão subdivididos em 6 itens com quantidades específicas em cada um.

Considerando que o julgamento do certame se dará pelo menor preço por item, evidencia-se que poderão ser firmados contratos para cada um dos itens, ou ainda, contratos compilando 01 ou mais itens, de acordo com o resultado da disputa durante o processo licitatório.

Com efeito, cada contratação deve ser efetivada considerando a totalidade do objeto e para locação pelo período de 36 meses. Inclusive, tais premissas são determinantes para precificação das propostas pelas licitantes em condições de igualdade.

Contudo, o edital contém previsão que se assemelha à modalidade de Registro de Preços, causando insegurança sobre a forma de contratação, senão veja:

> ***4.1.4.*** *O fornecimento dos veículos deverá ocorrer de forma escalonada e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no contrato. Os veículos deverão ser entregues devidamente equipados e caracterizados conforme as especificações do órgão contratante, garantindo uniformidade e adequação ao uso institucional.*

Importante esclarecer que a contratação direta e o registro de preços conduzem à dinâmicas totalmente diferentes, senão veja: (i) na contratação direta, a Contratada, tão logo receba a convocação para contratação, providenciará a aquisição do objeto de acordo com a quantidade de veículos indicada, a fim de cumprir a obrigação de entrega; por outro lado, (ii) no

registro de preços, a Contratada possui apenas a expectativa da adesão pelos órgãos/entidades interessados, logo, somente poderá realizar investimentos para aquisição do objeto assim que receber a efetiva convocação para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade expressamente manifestada pelo órgão interessado.

Tal diferença, por si só, impõe a necessidade de esclarecimentos das regras do presente edital, pois pela redação trazida no item 4.1.4 não está clara a forma de contratação que será efetivada em decorrência do presente certame.

Importante frisar que a forma de contratação que poderá ocorrer de ***forma fracionada e conforme demanda da Secretaria*** possui aplicabilidade adequada em licitação para registro de preços, por meio da qual, cada contratante interessado poderá aderir de acordo com a oportunidade e necessidade, usufruindo da locação pelo prazo de vigência estipulado no edital, sem qualquer redução deste período, o qual, vale dizer, é muito relevante para precificação da proposta.

Frise-se, todas as condições que interferem na dinâmica contratual e precificação da proposta devem ser previamente estabelecidas a fim de garantir a isonomia e legalidade do certame.

Diante disso, questiona-se:

a) O objeto da licitação será para **contratação direta**?

1-Neste caso, todos os veículos serão locados pelo período de 36 meses?

2- Em sendo formalizado contrato, serão solicitados, no início da contratação, todos os veículos do respectivo item demandado?

3-Caso a resposta seja negativa, quantos veículos serão solicitados imediatamente após assinatura do contrato?

4-Quanto aos veículos remanescentes, serão solicitados dentro dos primeiros 12 meses após assinatura do contrato (para cada item)?

5-Consideranda possibilidade de fornecimento escalonado: qual a expectativa de solicitação dos veículos por período contratual, em percentual?

6-Qual será o prazo mínimo garantido para locação dos veículos?

7- Eventual pedido de veículos para contratação que acarrete a locação por período inferior a 12 meses poderá ser atendida com veículos seminovos que estejam na posse legal da Contratada?

b) O objeto da licitação será para **registro de preços**?

1- Neste caso, será permitida adesão de órgãos não participantes para futuras contratações? Para tais casos, quais limites deverão ser observados?

2- Solicitamos seja disponibilizada a **minuta padrão da Ata de Registro de Preços** para estabelecer as regras que deverão ser observadas pelas partes.

2-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

3- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA-DIVERGÊNCIA.

O edital estabelece que o contrato terá 36 meses de vigência e estabelece termos iniciais diferentes para início da contagem, quais sejam: (i) data de assinatura – cfr. item 2.6 do TR; (ii) data da publicação no PNCP- cláusula 6ª da minuta contratual.

Com efeito, todas as condições contratuais devem ser pré estabelecidas no edital para que as licitantes possam elaborar a precificação de suas propostas em condições de igualdade.

Quanto ao termo inicial de vigência, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 36 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos **primeiros veículos".**

Assim, para sanar a contradição apontada, questiona-se:

a) o início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser a "data de entrega **dos primeiros veículos**"?

b) caso a resposta ao item acima seja negativa, o prazo de vigência pode ser contado a partir da data da última assinatura acostada no instrumento?

4- CONIDÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

O edital prevê as seguintes condições para entrega dos veículos, senão veja:

> ***7.1.1.*** *A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de* ***60 (sessenta) dias****, contados a par□r do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.*
> ***7.1.1.1.*** *este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante notificação e justificativa.*

Pois bem, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança juridica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Além disso, para fornecimento de veículos novos a contratada dependerá dos prazos de faturamento de montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e instabilidade.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

De fato, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Por fim, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da OS, todavia, não está claro no edital em qual prazo será emitido este documento.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) quantos dias após assinatura do contrato será emitida a OS para fornecimento dos veículos?
b) o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

5-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

6-RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

Com relação ao recebimento provisório e definitivo do objeto tratado no art. 140 da Lei nº 14.133/21, o edital traz confusas sobre o tema, senão veja:

> ***9.2.*** *No prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório dos veículos e de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório mensal dos serviços prestados no mês anterior, o Fiscal do Contrato realizará o recebimento definitivo. Esse procedimento será formalizado por meio de um termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/21.*

Com efeito, os veículos serão vistoriados após a entrega e, neste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo do objeto.

É indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto.

Assim, para entendimento da dinâmica contratual, questiona-se:

a) o prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 5 dias úteis contados da entrega dos veículos?
b) o prazo para recebimento definitivo dos serviços pode ser de 5 dias úteis após o recebimento provisório?

7-DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

> ***7.21.*** *Os veículos deverão ser substituídos a cada período de 24 meses, sendo a frota recomposta por veículos novos.*

De início, cabe dizer que o contrato terá vigência de 36 meses, com possibilidade de prorrogação até 10 anos (art. 107 da lei nº 14.133/2021).

Neste cenário, a exigência de renovação dos veículos no prazo de 24 meses coloca em risco o equilíbrio financeiro do contrato, isso porque, caso o contrato seja encerrado aos 36 meses- sem nova prorrogação, os veículos novos colocados em operação para substituição da frota serão locados por período máximo de 12 meses.

Com efeito, exigir-se a renovação da frota nesta fase contratual (faltando apenas 12 meses para seu encerramento) causa grande insegurança financeira pois a contratada deverá assumir compromissos para cumprimento da obrigação, com altos custos envolvidos, sem ter a certeza que referidos veículos serão locados pelo prazo considerado para precificação da proposta. Inequivocamente, tais circunstâncias impactam negativamente na saúde econômica financeira da contratação.

Logo, é mais coerente que a obrigação de renovação dos veículos esteja em consonância com o prazo de vigência do contrato, ou seja, que seja cumprida se houver prorrogação da vigência e quando os veículos atingirem 36 meses de uso.

Outrossim, importa registrar que a contratada dependerá da celebração do termo aditivo para prorrogação do contrato para ter segurança sobre a continuidade dos serviços e poder assumir os custos necessários para sua execução, incluindo a renovação da frota, desta forma, torna-se razoável que o prazo para renovação da frota seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo "tempo de uso".

Não há dúvidas que condições mais razoáveis e flexíveis para renovação da frota e que estejam em consonância com o prazo de vigência do contrato proporcionam melhores condições para as licitantes elaborarem suas propostas e, ao final, garantem a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para Administração Pública.

Diante disso, questiona-se:

a. O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para 36 meses de uso, contados da entrega à Contratante?
b. o prazo para renovação pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à Contratante?

8-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

9-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Foi estabelecido no edital que a contratada deverá apresentar, em até 5 dias úteis, o auto de notificação ou penalidade para contratante.

Contudo, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Ademais, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Assim, o edital deve estabelecer todos os procedimentos para tratamento das multas de trânsito pela contratante, bem como deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada para envio das notificações, o qual não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

a) a contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do **prazo final para apresentação de defesa?**

b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante. Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?**

c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

10-REAJUSTE DE PREÇOS-DATA DO ORÇAMENTO.

O reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Inobstante o edital em referência não indique expressamente a **data base do orçamento estimado,** traz em seu anexo "Orçamento Estimado" pesquisas realizadas em 22/01/2025, fazendo crer ser esta a data considerada como base.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente com relação ao reajustamento de preços para aplicação nas futuras contratações.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Deve ser considerado o dia 22/01/2025 como data do orçamento estimado para o presente processo?
b) Caso a resposta seja negativa, qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?

11-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

13-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

14-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de **"menor preço por item".**

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R$ 1.000,00, com vigência contratual de 36 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R$ 1.000,00 x 12 meses = R$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R$ 1.000,00 x 15 veículos = R$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R$ 180.000,00
5. Menor preço global do item: R$ 1.000,00 x 36 meses x 15 veículos = R$ 540.000,00